



HOMOLOGADO 13/11/2019

*Jose Marques de Silva*  
Secretaria Municipal de Educação  
Alta Floresta D'Oeste - RO  
Portaria nº 833/2018, LUIP

<b>Interessado:</b> Creche Municipal Cantinho da Alegria	<b>Município:</b> Alta Floresta D'Oeste	<b>UF:</b> RO
<b>Assunto:</b> Análise das novas instalações do prédio da Creche Municipal Cantinho da Alegria em virtude de mudança de endereço.		
<b>Relator:</b> Nadir Sabino Brito e Vânia Paula Vieira de Oliveira		
<b>Processo Nº</b> 004/2019/CME/AFO/RO.		
<b>Parecer Nº</b> 007/2019/CME/AFO/RO.	Aprovado em: 11/11/2019	

**I - Relatório:**

Trata o presente de análise e emite Parecer referente ao novo espaço físico que atende a Educação Infantil – Creche neste município de Alta Floresta D'Oeste.

Pelo Ofício nº 40/2019 – Creche Municipal Cantinho da Alegria de 13/09/2019, protocolado neste Conselho Municipal de Educação em 17/09/2019, informa que a Creche Municipal Cantinho da Alegria, mudou de endereço e apresenta justificativa. Por ordem do assunto, originou-se no Processo nº 004/2019/CME/AFO/RO.

Pelo Ofício nº 040/2019/CME/AFO/RO, o Conselho Municipal de Educação, encaminha solicitação do Laudo do Corpo de Bombeiro, Prova da Propriedade, Laudo de Habitabilidade e Relatório de Vigilância Sanitária para compor o processo.

Em 16/10/2019, este Colegiado na apresentação das Relatoras deste Processo, procede Visita Técnica Nº 001/2019/CME/AFO/RO na nova instalação da Creche Municipal Cantinho da Alegria.

Pelo Ofício nº 043/2019/CME/AFO/RO, o Conselho Municipal de Educação solicita da Secretaria Municipal de Educação, cópia da Lei que institui a Gestão Democrática na escolha de Diretores no município para compor o processo.

Pelo Ofício nº 100/GAB/SEMED/2019, a Secretaria Municipal de Educação envia a este Colegiado, cópia da Lei nº 1.474 de 31/10/2018, que estabelece Consulta Pública para escolha de Diretores.

Pelo Ofício nº 104/GAB/SEMED/2019 de 06/11/2019, protocolado neste Conselho em 06/11/2019, a Secretaria Municipal de Educação devolve o Parecer nº 007/2019/CME/AFO/RO, para correção do novo endereço da Creche Municipal Cantinho da Alegria.

Pelo Ofício nº 059/2019-Creche Municipal Cantinho da Alegria, protocolado neste Conselho em 06/11/2019, informa ao Conselho o atual endereço da Creche.

**II - Análise:**

Por intermédio da justificativa apresentada pelo Ofício nº 40/2019 – Creche Municipal Cantinho da Alegria de 13/09/2019, constata-se: A Creche atende crianças de 6 meses a 3 anos, 11 meses e 29 dias de idade; funciona em período integral;

*Handwritten signatures and notes on the right margin, including a large signature at the bottom.*



atualmente conta com 107 crianças devidamente matriculadas, somando 9 turmas; Conta com 86 crianças na lista de espera, aguardando vagas. Segundo consta na justificativa, o atual prédio, cedido para funcionamento da Unidade Escolar não atende os requisitos arquitetônicos para esta finalidade. Informa ainda que a estrutura física não apresenta condições de atendimento para as 86 crianças que se apresenta na lista de espera. Sendo assim, em acordo através do Procedimento 2019001010002771, dada pela reunião realizada em 11/06/2019, o poder executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e Promotoria deste município estabeleceu acordo de resolução da falta de vagas, constatada pela lista de espera.

Informou também que no município há duas creches em construção, porém, no momento encontram-se paralisadas.

Diante do exposto, em conformidade com a comunidade escolar a Secretaria Municipal de Educação providenciou outro espaço para atender a demanda apresentada, sendo a instalação na Praça Aurelia P. Stedile, nº 4513, Bairro Redondo, nesta cidade. Pelo Ofício supracitado, informou que o Laudo do Corpo de Bombeiro, a Prova da Propriedade, Laudo de Habitabilidade e Relatório de Vigilância Sanitária seriam enviados, assim que fossem emitidos pelos seus responsáveis.

Para compor o processo, este Conselho através do Ofício nº 040/2019/CME/AFO/RO, encaminha solicitação do Laudo do Corpo de Bombeiro, a Prova da Propriedade, Laudo de Habitabilidade e Relatório de Vigilância Sanitária.

Em 16/10/2019, este Colegiado na apresentação das Relatoras deste Processo, procede Visita Técnica Nº 001/2019/CME/AFO/RO na nova instalação da Creche Municipal Cantinho da Alegria.

A visita na Instituição de Ensino - Creche foi assistida pela Secretária escolar, que constatou agendamento da visita e prestou assistência de acesso aos ambientes internos e externos da escola. De acordo com o relatório apresentado, constata-se:

A Creche Municipal Cantinho da Alegria situada na Praça Aurelia P. Stedile, nº 4513, Bairro Redondo, criada pela Lei nº 300 de 28/12/1995, Autorizada o Funcionamento pelo Parecer nº 028/2016/CME/AFO/RO e Resolução nº 015/2016/CME/AFO/RO, classificada na Tipologia B, segundo Portaria Nº 002/GAB/SEMED/2018, no ato representada pela Diretora Alexssandra Lourenço Alves Feitosa com carga horária de 40 horas, atendendo das 7:00 às 13:00 e das 15:00 às 17:30 horas e Coordenadora Pedagógica Sônia Maria Bitencourt Queiroz com carga horária de 40 horas atendendo 30 horas semanais das 7:00 às 13:00 horas.

No novo prédio a instituição atende 167 alunos matriculados sendo:

- 01 turma - Berçário I - período integral;
- 02 turmas - Berçário II - período integral;
- 01 turma - Berçário II - período parcial;
- 04 turmas - Maternal I - período integral;
- 02 turmas - Maternal I - período parcial;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large circular stamp and several vertical signatures.]*



02 turmas - Maternal II - período integral;

01 turma - Maternal II - período parcial.

Totalizando 13 turmas atendidas nos períodos: matutino e vespertino (parcial e integral) e 11 salas de aula.

Horário de Atendimento: Período integral - 7:00 às 17:00 horas; Período parcial matutino - 7:15 às 11:15 horas e Período parcial vespertino - 13:00 às 17:00 horas.

Estrutura Física da Escola: O prédio não é planejado para funcionamento de escola e as adequações não foram suficientes para atendimento às crianças, dentre as quais, destacam-se: não possui salas específicas de secretaria escolar e direção, atendem no mesmo espaço; a coordenação pedagógica e sala de planejamento funcionam em único espaço; observa-se que a sala onde atende o Berçário I em tempo integral, o espaço é inadequado para o atendimento, pois o ar condicionado está sem controle, a climatização da sala permanece a mesma independente do clima; a porta está sem fechadura (amarrada com elástico); espaço insuficiente (sala) para comportar a quantidade de berços ou colchões necessários para o atendimento dos bebês (bebês dormem em carrinhos); banheiros e lavatórios inadequados, com vasos sanitários e lavatórios inadequados para a faixa etária das crianças; não há instalação de chuveiros quentes.

Observa-se ainda que a quantidade de banheiros é insuficiente em relação ao número de crianças atendidas, sendo necessário um assistente acompanhar as crianças ao banheiro, pois a distância não permite que a professora da turma os acompanhe; nos banheiros há armazenamento de materiais de higiene e limpeza; a cozinha não dispõe de espaço suficiente para preparação da alimentação, em atendimento a demanda e quantidade de refeições oferecidas ao dia; não há despensa na Unidade de Ensino, o armazenamento de alimentos encontra-se junto aos utensílios de cozinha; a quantidade de frizer não é suficiente para separar os alimentos adequadamente; há alimentos armazenados em locais inadequados como por exemplo, sob a pia e o espaço da cozinha não é restrito às merendeiras; o espaço disponibilizado para refeitório é insuficiente em relação a quantidade de alunos e neste mesmo espaço há acesso para as salas de brinquedoteca, sala de leitura, cineminha, sala de planejamento, sala de aula e para utilizar o banheiro o acesso se faz também pelo refeitório; não possui pátio coberto e nem local adequado para recreação dos alunos; o pátio livre onde as crianças circulam apresenta declive, com pedras, raízes de árvores e entulhos como: cacos de tijolos, pedaços de concreto, vidro, pedaços de madeira, pedaços de canos, vasilhames utilizados para armazenar óleo queimado; o lixo produzido diariamente está sendo armazenado no pátio onde as crianças circulam; a lavanderia é improvisada sem encanamento adequado.

As crianças que necessitam de Atendimento Educacional Especializado, são atendidos na APAE e o atendimento psicológico é oferecido pela SEMED, quando

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large circular stamp and several vertical signatures.]*



necessário; a Creche desenvolve um Projeto de Leitura que inclui cantigas, profissões e ao final do ano letivo é realizado a socialização com a comunidade. Segundo a direção da escola; a instituição de ensino possui parceria com o Fórum e EMATER (P. A).

Escrituração e Organização escolar: Quanto à escrituração escolar observa-se que nas pastas individuais possuem ficha de matrícula e documentos de identificação dos alunos; os passivos estão desorganizados e não foi encontrado o livro de entrada e saída de transferência; os livros de registros de atas, segundo a diretora, estão atualizados, no entanto, o livro de registro de reuniões dos professores/Conselho de Classe, teve abertura este ano de 2019; os diários e os relatórios de desenvolvimento de aprendizagem do aluno estão sendo elaborados a cada bimestre, porém, não localizado o arquivo atualizado no computador; outra situação observada deu por detectar que os professores de carga horária 40 horas não estão com tempo suficiente para horário de atividades extraclases (planejamento) de acordo com legislação vigente.

Por intermédio da análise e condição conjuntural que no momento expõe o funcionamento da Creche Municipal Cantinho da Alegria, neste município, faz-se necessário analisar também os dispositivos legais que regulamentam o funcionamento da educação infantil para crianças de até 3 (três) anos de idade.

Segundo a Constituição Federal de 1988, no Art. 205, diz: *A educação, direito de todos, dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

A educação infantil, primeira etapa da educação básica, segundo a LDB/Lei 9.394 de 1996, *será oferecida em Creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade, Art. 30 da LDB; A educação infantil tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, Art. 29 da LDB;*

No Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990 (Versão Atualizada em 2012), Art. 54 diz: *É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:*

[...]

*IV-atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;*

[...]

No Parecer do CNE/CEB Nº 20/2009, *assegura às Instituições de Educação Infantil a educação em sua integridade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo.*

[...]

*Luiz Antonio*  
*Amorim*  
*Amorim*  
*Amorim*  
*Amorim*



5) *O atendimento ao direito da criança na sua integridade requer o cumprimento do dever do Estado com a garantia de uma experiência educativa com qualidade a todas as crianças na Educação Infantil.*

*As instituições de Educação Infantil devem tanto oferecer espaço limpo, seguro e voltado para garantir a saúde infantil quanto se organizar como ambientes acolhedores, desafiadores e inclusivos, plenos de interações, explorações e descobertas compartilhadas com outras crianças e com o professor. Elas ainda devem criar contextos que articulem diferentes linguagens e que permitam a participação, expressão, criação, manifestação e consideração de seus interesses. [...].*

Portanto, é notório pelo que assegura a Lei o direito a educação infantil em todo território nacional para crianças de até 3 (três) anos de idade em Creches e em Pré-escola para crianças de 4 e 5 anos. No entanto, este direito é reafirmado também nas excelentes condições de funcionamento das Unidades de Ensino.

A atual legislação educacional brasileira dispõe de um conjunto de documentos que abordam ou mesmo orientam no sentido de se definir critérios de qualidade para a infraestrutura das Unidades de Educação Infantil. \*O primeiro é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/96 – Lei nº 9.394/96), que disciplina a educação oferecida em todos os níveis, desde a Educação Infantil até o ensino superior. Segundo a LDB/96, os recursos públicos destinados à educação devem ser aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino público, o que compreende inclusive a “aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino” (alínea IV do artigo 70). \*Nos Subsídios para Credenciamento e Funcionamento de Instituições de Educação Infantil (Brasil, 1998c), a organização dos ambientes das Unidades de Educação Infantil é vista como importante para o desenvolvimento das crianças e dos adultos que nelas convivem, mas é o uso que ambos fazem desses espaços/lugares que influencia a qualidade do trabalho. “Sejam creches, pré-escolas, parques infantis, etc., em todas as diferentes instituições de Educação Infantil [...], o espaço físico expressará a pedagogia adotada” (p. 83). \*Para tanto, recomenda-se a criação e a implementação dos Conselhos de Educação dos estados e municípios, que assumam sua função de órgão fiscalizador normativo, deliberativo e de controle social, também no que se refere à qualidade dos ambientes de educação.

\*No Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil (Brasil, 1999), o ambiente físico é expresso como devendo ser arranjado de acordo com as necessidades e as características dos grupos de criança, levando-se em conta a cultura da infância e os diversos projetos e atividades que estão sendo desenvolvidos em conjunto com seus professores. \*A qualidade e a quantidade da relação criança-

\*Textos extraídos do Documento Preliminar- Ministério da Educação- Secretaria de Educação Infantil e Fundamental – Padrões de Infraestrutura para as Instituições de Educação Infantil e Parâmetros de Qualidade para a Educação Infantil.

*Handwritten signatures and notes on the right margin, including a large signature and the name 'Lu Sarcina'.*



criança, adulto-criança, dos objetos, dos brinquedos e dos móveis presentes no ambiente dependem do tamanho destas e das crianças e podem se transformar em “poderosos instrumentos de aprendizagem” e em um dos “indicadores importantes para a definição de práticas educativas de qualidade” (p. 146). \*Para viabilizar a democratização e a qualidade social da educação, é recomendável atenção das Secretarias de Educação e dos Conselhos Escolares.

\*Nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Brasil, 1999), o uso do espaço físico aparece associado às propostas pedagógicas como um dos elementos que possibilitam a implantação e o aperfeiçoamento das diretrizes (art. 3º, inciso VII). \*Nas Diretrizes Operacionais para a Educação Infantil (Brasil, 2000), um dos aspectos normativos tratados é quanto a Espaços Físicos e Recursos Materiais para a Educação Infantil, em que se afirma que os espaços físicos deverão ser coerentes com a proposta pedagógica da unidade e com as normas prescritas pela legislação vigente referente à: localização, acesso, segurança, meio ambiente, salubridade, saneamento, higiene, tamanho, luminosidade, ventilação e temperatura, de acordo com a diversidade climática regional, dizendo ainda que os espaços internos e externos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil.

A Resolução nº 002/12-CME-CEI-ALTA FLORESTA D'OESTE, de 27 de agosto de 2012, preceitua no Art. 37, *que os espaços físicos, os materiais e equipamentos das instituições de Educação Infantil, sendo indicadores importantes para a definição de práticas educativas de qualidade, devem respeitar as necessidades de saúde, alimentação, proteção, descanso, interação, conforto, higiene, aprendizagens e aconchego, características das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, e visar à execução da Proposta Pedagógica adotada.*

*§1º As instituições de Educação Infantil devem contemplar as especificidades de cada agrupamento que atende, bem como possibilitar acessibilidade de crianças e adultos com deficiência. [...]*

Segundo os Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil - 2006/Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica, apresenta concepções, reforma e adaptação dos espaços onde se realiza a Educação Infantil. O documento apresenta normas a serem incluídas nos projetos relacionadas à qualidade dos ambientes escolares com ênfase nas relações entre o espaço físico, o projeto pedagógico e o desenvolvimento da criança, além da sua adequação ao meio ambiente, considerando padrões de segurança e qualidade no desenvolvimento educacional.

O Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005/2014, assegura na Meta 1, Estratégia 1.5: *manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas*

\*Textos extraídos do Documento Preliminar- Ministério da Educação- Secretaria de Educação Infantil e Fundamental – Padrões de Infraestrutura para as Instituições de Educação Infantil e Parâmetros de Qualidade para a Educação Infantil.

*Handwritten signatures and notes in blue ink on the right margin, including the name 'Luiz Sotero' and other illegible signatures.*



*de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;*

O Plano Municipal de Educação, Lei nº 1.283/2015, na Meta 1, Estratégia 1.1: *adequar ou construir instituições de Educação Infantil, respeitando as normas de acessibilidade, em regime de colaboração entre Município, Estado e a União, segundo programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil, considerando as peculiaridades locais; Estratégia 1.4: implantar com a colaboração de entidades afins até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 02 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade e as diretrizes nacionais da Educação Infantil, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos e a situação de acessibilidade; Estratégia 1.9: construir e assegurar durante a vigência do PME, espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica, de gênero e sociocultural tais como: brinquedoteca, ludoteca, bibliotecas infantis e parques infantis;*

Pela implantação da Lei nº 1.474 de 31 de outubro de 2018, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público de Alta Floresta D'Oeste na escolha de Diretores nas Unidades de Ensino, no Art. 34, diz: *O Coordenador Pedagógico deve cumprir obrigatoriamente, a escala semanal que possibilite sua presença nos turnos de funcionamento da Unidade de Ensino, bem como desenvolver suas funções de acordo com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno da Escola, assim como o Regimento Interno da SEMED.* Portanto, é enfático pela análise do relatório de visita técnica que compõe o processo, um período de funcionamento da Unidade de Ensino, não dispõe de servidor na função de Coordenador Pedagógico.

### III - Conclusão:

Diante da análise procedida a luz da legislação, considera-se inaceitável o funcionamento da Creche Municipal Cantinho da Alegria em ambiente que atenda crianças na faixa etária de até 3 (três) anos, em condições precárias, instalações inadequadas de suprimentos básicos como condições de higiene, alimentação, descanso, lazer, desenvolvimento nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social, dentre outros.

O prédio de educação infantil, deve explorar as possibilidades pedagógicas do espaço físico e de seus arranjos espaciais no desenvolvimento infantil; a inexistência ou precariedade de área aberta para lazer, priva as crianças da convivência e da exploração do espaço e das atividades e movimentos ao ar livre, comprometendo seu desenvolvimento físico e sociocultural; a qualidade da arquitetura escolar depende do

*Vertical handwritten notes and signatures on the right margin, including the name 'Luis Bartoro' and other illegible signatures.*



nível de adequação e de desempenho de seus ambientes, em seus aspectos técnicos, funcionais, estéticos e, conseqüentemente, do modo como esses aspectos afetam o bem-estar dos seus usuários. As relações entre prédio e usuários estão diretamente vinculadas ao grau de interação e a capacidade de resposta tanto do prédio e suas instalações escolares às atividades neles realizadas.

Assim, a estrutura física de uma escola passa necessariamente pelo olhar de que tudo deve ser intencional na educação, a interação entre o espaço físico e o pedagógico deve caminhar como engrenagem que proporciona ao desenvolvimento infantil. Portanto, *o prédio escolar, [...] deve ser seguro e atraente em termos de seu projeto global e funcionalidade [...] Unesco (1998; 2001).*

Em relação ao atendimento aos alunos com deficiência, as orientações da NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), deve ser levada em consideração, como direito primordial às crianças deficientes, tanto na arquitetura, quanto nas funções pedagógicas que por excelência uma depende da outra.

Mesmo que a Instituição de Ensino – Creche Municipal Cantinho da Alegria, está em funcionamento em espaço não construído para esta finalidade, (atendimento de crianças de até 3 (três) anos de idade), considera-se necessárias às adaptações que se configuram nos documentos supracitados em que estabelece segurança às crianças em todos os aspectos necessários a proporcionar condições de trabalho, funcionamento escolar e de desenvolvimento da educação.

#### IV - Voto das Relatoras:

À luz das considerações desenvolvidas, com elevado apreço às interpretações das legislações que configuram direitos aos educandos e deveres aos responsáveis em proporcionar educação de qualidade, propõe-se ao Conselho Pleno, a aprovação deste Parecer e delega competência aos órgãos responsáveis do Sistema de Ensino deste município, para direcionar ações imediatas relativas à operacionalização de adequações nos respectivos espaços da Creche Municipal Cantinho da Alegria em cumprimento da Legislação. Por descumprimento da legislação que assegura padrões mínimos de infraestrutura para as Instituições de Educação Infantil, como prescreve o Relatório de Visita Técnica Nº 001/CME/AFO/RO, que compõe o processo, **orientamos** a paralisação do funcionamento da Creche, até que a mesma esteja adaptada ao atendimento da demanda e ofereça condições de acolhimento sem colocar em risco a segurança das crianças em relação à higiene, alimentação, descanso, lazer e circulação e ainda determina-se:

a) Na apreciação da Lei nº 1.474 de 31 de outubro de 2018, faça-se o responsável pela pasta e Diretor cumprir o Art. 34 da referida Lei;

b) Cumpra-se o que determina a Lei 11.738/2008 e Instrução Normativa nº 001/GAB/SEMED/2015 (artigo 6º, §3º);

*Handwritten signatures and notes on the right margin, including the name 'Luis Santos' and other illegible signatures.*

